EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 174/2025
PROCESSO N 247/2025.
EDITAL Nº 212/2025.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 74, IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
LOCAL: SEDE DO CONSIRC, NA RUA MARANHÃO, 1426, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) OU PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FARMACÊUTICO DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SP.

1- PREÂMBULO

1.1 – O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA – SP**, com sede administrativa na Rua Maranhão, 1426, Centro, em Catanduva – SP, inscrito no CNPJ sob n° 25.103.884/0001-30, por seu presidente, Sr. Silvio Cesar Sartorello, e de conformidade com a Lei n°. 14.133/2021, suas alterações, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) OU PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FARMACÊUTICO DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SP.**

2 – OBJETO

2.1 – O Presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) OU PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FARMACÊUTICO DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SP**, de forma complementar, nos termos das condições estabelecidos no presente edital.

3 – CONDIÇOES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que comprovem exercer atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento e que atendam aos requisitos exigidos neste edital.
3.2 – Poderão participar os profissionais que detenham vínculo com a Administração Pública, desde que não seja de caráter de dedicação exclusiva e que haja compatibilidade de horário com o serviço a ser executado, respeitado o disposto no item 3.3 deste edital.
3.3 – Não poderão participar do Credenciamento:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) servidores ativos ou inativos do município interessado no credenciamento;
c) empregados públicos do CONSIRC para credenciamentos complementares aos serviços para os quais estejam concursados;

4 - FORMA DE INCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento a partir da publicação do presente termo, na sede do Consórcio na Rua Maranhão, 1426, Centro, em Catanduva – SP.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste Edital.
4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste chamamento.
4.4 – A comissão de contratação terá até **15 dias úteis** da data de apresentação da documentação, para sua análise.
4.5 - A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional ou da empresa em participar do processo de credenciamento em epígrafe e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONSIRC.
4.6 – O credenciamento junto ao CONSIRC ficará vinculado à habilitação do interessado.
4.7 – O CONSIRC não está obrigado a solicitar os serviços ao contratado, especificamente no caso de ausência de demanda que o justifique.
4.8 - O Formulário de Inscrição para o presente Credenciamento deverá ser apresentado na forma do **ANEXO II** deste edital, ser datado e assinado pelo representante legal no caso de pessoa jurídica. Deverá conter todas as informações solicitadas no formulário.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 à Comissão de Contratação, no horário das 08h às 17h, em dias de expediente na sede do Consórcio, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 174/2025.

INTERESSADO:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
CPF/CNPJ:

() HABILITAÇÃO (1ª fase) () CONTRATAÇÃO (2ª fase)

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para promover o credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
6.1.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
a) Formulário de inscrição devidamente datado e assinado; (**ANEXO II**)
b) Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG) ou documento de identificação equivalente;
c) Tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
d) Tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
e) Tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
f) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
j) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual inscritos na dívida ativa (CRDA) referente ao estado da sede da licitante, com validade de 30 dias.
k) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal, da sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;
l) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
n) Declaração conjunta, conforme **ANEXO III** deste Edital;

6.1.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA:
a) Formulário de inscrição devidamente datado e assinado, conforme **ANEXO II** deste edital.
b) Cédula de Identidade (RG) ou documento de identificação equivalente;
c) Comprovante de residência do profissional;
d) Cédula de Identidade Profissional;
e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual inscritos na dívida ativa (CRDA) referente ao estado de domicilio do interessado, com validade de 30 dias.
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
h) Declaração conjunta, conforme **ANEXO III** deste Edital.

6.2 - Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **60 (sessenta) dias** contados da data de sua emissão.
6.3 - Os documentos poderão ser apresentados cópia simples.
6.3.4. Serão aceitas somente cópias legíveis e sem rasuras.

7 – DO CREDENCIAMENTO, RECURSOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 –Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CONSIRC divulgará os nomes dos habilitados e inabilitados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Catanduva.
7.2 - Serão inabilitados os interessados que não apresentarem os documentos exigidos no item 6.1.
7.3 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, durante a sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação nos termos da Lei Federal 14.133/21.
7.4 – Nesse período, ficará assegurada vista do processo, observadas as seguintes determinações:
a) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
b) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

c) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
d) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
7.5 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Catanduva – SP e no site do CONSIRC.
7.6 - Caso o interessado inabilitado optar por não apresentar recurso, poderá solicitar um novo credenciamento, apresentado novamente todos documentos exigidos no presente edital.
7.7 - Toda pessoa jurídica ou física habilitada será credenciada.
7.8 - O credenciamento será vigente enquanto houver a necessidade dos serviços objetos deste credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
7.9 - Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses, contados da data de publicação edital do credenciamento, adotando-se o IPCA-IBGE, sendo este valor aplicado à todos os contratos vigentes, independentes de sua data da assinatura.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
8.1. Conforme **necessidades do município de NOVO HORIZONTE - SP**, o CONSIRC convocará os habilitados, através de publicação no Diário Oficial do Município de Catanduva (município sede), para apresentação dos seguintes documentos, para fins de contratação:

8.1.1 – NO CASO DE PESSOAS JURÍDICAS
a) Indicação dos profissionais que prestarão os serviços e ciência **(ANEXO IV);**
b) Prova do vínculo de cada profissional indicado com a empresa credenciada, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.
c) Prova de inscrição dos profissionais relacionados na alínea anterior no Conselho de Classe Competente;
d) Declaração indicando os dados bancários para fins de pagamento (**ANEXO V**);
e) Inscrição da empresa no Conselho de Classe;

8.1.2 – NO CASO DE PESSOAS FÍSICAS
a) Declaração de disponibilidade e ciência **(ANEXO IV)**;
b) Declaração indicando os dados bancários para fins de pagamento (**ANEXO V**)

8.2 – Apresentados os documentos, **será estabelecida a ordem final de classificação** e os credenciados serão convocados para assinarem o termo de contrato em até 05 (cindo) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

9 - DA RATIFICAÇÃO
9.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá ratificar a contratação através de inexigibilidade de licitação.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Os credenciados, quando convocados, serão contratados por meio de instrumento de contrato de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital.
10.2 – O contrato será de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da mesma lei.

10.3 - O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades após autorização do CONSIRC.
10.4 - O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021 e Resoluções do CONSIRC, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao Contratado, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
10.5 – O CONTRATADO poderá requerer sua rescisão contratual e consequente descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação por escrito.
10.6 - O CONTRATADO deverá manter a documentação relativa à regularidade fiscal em plena validade durante a execução do contrato, devendo apresentá-la mensalmente ao CONSIRC, sob pena de ter os respectivos pagamentos suspensos, na forma da lei.
10.7 - Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses do credenciamento, adotando-se o IPCA-IBGE.
10.8 - O contrato celebrado não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com o CONSIRC ou com a Prefeitura Municipal de **NOVO HORIZONTE - SP**.
10.9 - O MUNICÍPIO DE **NOVO HORIZONTE - SP** designará o responsável que realizará o acompanhamento da execução dos serviços CONTRATADOS.
10.10 – O início dos serviços será autorizado de acordo com as necessidades do município de NOVO HORIZONTE - SP.
10.11 - Caberá ao CONTRATADO a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando se ao CONSIRC o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.
10.12 - A contratação do profissional remanescente obedecerá à ordem de habilitação.
10.13 – No máximo a cada 03 (três) meses a escala deverá ser revista para a inclusão de novos credenciados no período, se for o caso, sendo que as escalas terão a duração mínima de 01 (um) mês.
10.14 – A qualquer tempo o Termo de Contrato poderão ser alterados, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Consórcio, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
10.15 – O termo de Contrato poderá ser extinto, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos neste chamamento público, visando o atendimento satisfatório, bem como incorrer nos casos relacionados na Lei Federal 14.133/2021, em Resoluções e normas do CONSIRC.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as horas efetivamente trabalhadas.
11.2 - É obrigação do CONTRATADO apresentar Relatório de Prestação de Serviços **(ANEXO VII)** comprovatório das horas executadas ao Gestor do Contrato do município da seguinte forma:
11.2.1 - **Parcial:** até o 16º (décimo sexto) dia no mês corrente;
11.2.2 - **Completo:** até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente,
11.3 - É obrigação do CONTRATADO realizar registro de biometria para dupla checagem, quando for o caso, bem como encaminhar os documentos necessários para recebimento de seus créditos.
11.4 - O CONSIRC tem até 07 (sete) dias úteis após o recebimento do Relatório de Prestação de Serviços para conferência e solicitar nota fiscal (para PJ) ou recibo (para PF).
11.5 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após emissão de nota fiscal (para PJ) ou recibo (para PF) contendo o número de horas efetivamente trabalhadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária, depositado na conta corrente informada pelo CONTRATADO, junto à agência bancária por ele indicada.
11.6 - Os pagamentos ficarão condicionados à liberação dos recursos financeiros pelo município interessado na prestação dos serviços e somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de

certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
11.7 - Em casos de informações errôneas ou divergências nas informações repassadas pelo prestador e/ou município ficará o pagamento sustado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
11.8 - No caso do CONTRATADO ser pessoa física, se a apresentação ocorrer após o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o mesmo poderá não receberá o devido valor naquele mês.
11.9 – Do valor das horas serão efetuados os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei.
11.10 - Para fins de eventual retenção das contribuições previdenciárias, aplicar-se-á o disposto no artigo 115 da Instrução Normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022, da Receita Federal do Brasil, cabendo à credenciada comprovar as hipóteses de não incidência.
11.11 - Os recibos de pagamento poderão ser solicitados através de endereço eletrônico, após o recebimento das horas devidas, tendo o CONSIRC até 05 (cinco) dias úteis após fechamento geral para envio do documento.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
12.1 - O CONTRATADO se obriga a:
a) Executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais, incluindo todas as disposições e obrigações contidas nos respectivos estatutos, códigos de éticas, leis, decretos, portarias, protocolos e demais normas que regem a respectiva profissão.
b) Os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informação oferecido pelo Município ou pelo CONSIRC para executar seus procedimentos;
c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
e) Apresentar mensalmente nota fiscal/recibo e relatórios exigidos;
f) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, eventual alteração dos dados informados no processo de credenciamento, tanto de pessoas jurídicas como de pessoas físicas.
g) Executar o objeto do contrato SOMENTE ATRAVÉS DOS PROFISSIONAIS INDICADOS, no caso de contratação de pessoas jurídicas.
§1º - Só será permitida a inclusão de profissionais não indicados anteriormente em casos de extrema urgência, em decorrentes de fatos fortuitos e de força maior.
§2º - No caso de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o CONTRATADO deverá imediatamente enviar o número de inscrição do referido profissional ao CONSIRC, através de e-mail ou aplicativo de mensagens e encaminhar a documentação necessária para indicação do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não recebimento por aquele serviço prestado e aplicação de penalidades previstas.
h) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE e aplicação das penalidades cabíveis.
i) Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente.
j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
k) Comunicar imediatamente e por escrito o CONTRATANTE, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;

l) Responsabilizar-se, no caso do credenciado ser pessoa jurídica, juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;
m) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, para que seja designado o substituto;
n) Realizar registro de biometria para dupla checagem, se for o caso, bem como encaminhar os documentos necessários para recebimento de seus créditos, tais como relatórios, comprovação de regularidade profissional e comprovação das condições de habilitação conforme disposto nos editais dos credenciamentos públicos;
o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
p) Comunicar, por escrito, o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
r) Cumprir com as especificações contidas no edital de chamamento para o credenciamento público e no respectivo contrato.
s) O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
t) O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.
u) Não executar atividades alheias à sua atribuição profissional no horário de trabalho;

12.2 - O CONTRATANTE se obriga a:
a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;
b) Supervisionar a execução do objeto contratado;
c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no edital;
d) Convocar as reuniões relacionadas à contratação com antecedência 48 (quarenta e oito) horas;
e) Alocar os credenciados no respectivo município ou no CONISRC, conforme necessidade;
f) Providenciar junto ao município meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física, equipamentos, e equipe técnica necessária;
g) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS

13.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
020511/10.301.0003.2003.0000/3.3.90.39.00
020511/10.301.0003.2003.0000/3.3.90.36.00
020511/10.301.0003.2003.0000/3.3.90.13.00

13.2 - O valor global estimado para a execução do objeto deste edital perfaz R$ 633.600,00 (Seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais)

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2 - Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de idoneidade pra licitar ou contratar.

14.3 – Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme gravidade do ato praticado.

14.4 – A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e da União e no Diário Oficial do Município de Catanduva e o edital na integra estará disponível no site do CONSIC e para retirada na sede do mesmo.

15.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, assim como as impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitações deste consórcio, devendo ser por escrito, podendo ser protocolada na Rua Maranhão, 1426, Centro, em Catanduva – SP, no horário das 08h às 17h ou pelo *email* : licitacao@consirc.sp.gov.br.

15.4 - O CONSIRC, na forma do disposto na Lei Federal 14.133/2021, reserva-se no direito de promover diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

18 – ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de inscrição para credenciamento;

ANEXO III – Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Declaração de disponibilidade de horário e ciência;

ANEXO V – Declaração com a indicação de dados bancários;

ANEXO VI – Minuta de contrato;

ANEXO VII– Relatório de Prestação de Serviços

Catanduva – SP, 05 de novembro de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) OU PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FARMACÊUTICO DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SP, CONFORME QUADRO ABAIXO:**

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS (12 MESES)	VALOR POR HORA (SEM OS DESCONTOS PREVISTOS EM LEI)
FARMACÊUTICO	21.120	R$ 30,00

1.2 - O CONSIRC não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, para atuar de forma eventual e complementar aos serviços de saúde.

1.3 - Caberá aos profissionais credenciados as atribuições descritas nas leis e demais normas que regulamentam as respectivas profissões.

1.4 - Caberá aos profissionais a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando se ao CONSIRC o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

1.5 – Os profissionais deverão exercer as atividades inerentes à sua categoria profissional, bem como participar de cursos, treinamentos e reuniões quando necessário.

1.6 - A duração do presente contrato será de **05 (CINCO) ANOS**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município através dos meios legais existentes. Este Consórcio tem por meta dar tratamento prioritário a saúde a fim de proporcionar um atendimento digno ao cidadão e o presente certame justifica-se pela necessidade do Município consorciado de **NOVO HORIZONTE - SP** garantir atendimento dos seus munícipes.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197da Carta Mágna:

> "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

> acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, o Município deve buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, o município NOVO HORIZONTE - SP, demostrou a necessidade de contração dos referidos serviços através do CONSIRC.

Diante de todo o exposto e com fundamento da Lei Federal 14.133/2021, a melhor solução é o CREDENCIAMENTO dos serviços através de inexigibilidade de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico do edital.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

4.1 - Os serviços serão prestados prioritariamente por profissionais efetivos do município, e se necessário, posteriormente de forma complementar entre os credenciados, sendo que as necessidades de cobertura de forma complementar e eventual serão encaminhadas pelo município responsável pelo serviço para o CONSIRC e assim serão realizadas reuniões para elaboração de escalas de trabalho.

4.2 – A escala de trabalho será composta por plantões, em dias estabelecidos pelo município, conforme necessidade, e definidos na Ordem de Serviço.

4.3 - A distribuição ocorrerá mensalmente em reuniões agendadas, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo ser presencial ou *on line* e iniciará em horário previamente definido, tendo 20 (vinte) minutos para manifestação, com a participação obrigatória dos credenciados interessados ou de seus procuradores legalmente constituídos. A ausência do referido profissional na reunião ou a não manifestação no período determinado ocasionará a exclusão do mesmo na escala.

4.4 - A escolha obedecerá a ordem de contratação, ocasião em que o credenciado indicará sua preferência para elaboração da escala.

4.5 - Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar os plantões conforme indicado, podendo ser solicitadas trocas ou transferências de plantões entre os credenciados desde que autorizados pelo CONSIRC e anuência dos profissionais envolvidos. A substituição será realizada

através de aplicativo de mensagens instantâneas. O profissional poderá assumir o plantão, em caso de substituição, independente da sua ordem de classificação, devendo apenas estar apto no referido credenciamento. Assumirá o plantão o primeiro profissional que se manifestar no aplicativo após a solicitação da substituição. Em casos de manifestação simultânea e não acordo entre as partes, será realizado sorteio

4.6 - Para necessidades de coberturas urgentes será utilizado aplicativo de mensagens *on line,* sendo o primeiro profissional que se manifestar no aplicativo, o responsável pelo plantão. Em casos de manifestação simultânea e não acordo entre as partes, será realizado sorteio.

4.7 - Os profissionais credenciados que porventura não receberem plantões durante a distribuição, estarão aptos, a substituir o profissional ou assumir plantões não previstos incialmente.

4.8 - O profissional deverá realizar a escolha de maneira a não ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas seguidas de trabalho, obedecendo obrigatoriamente um intervalo mínimo de 12 (doze) horas de descanso.

4.9 - Para as reuniões serão lavradas Atas das atividades realizadas com ciência de todos os prestadores.

4.10 - Os processos de credenciamentos realizados pelo CONSIRC **são independentes**, assim o profissional que se credenciar em mais de um processo, deverá se atentar para possíveis conflitos de plantões, se responsabilizando pelos que assumir na ocasião de sua distribuição.

5.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - Os profissionais prestarão os serviços no município de NOVO HORIZONTE - SP, em dias, horários e locais definidos pelo município, conforme necessidade.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao CONSIRC para a formalização dos procedimento;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as horas efetivamente trabalhadas.
7.2 - É obrigação do CONTRATADO apresentar Relatório de Prestação de Serviços **(ANEXO VII)** comprovatório das horas executadas ao Gestor do Contrato do município da seguinte forma:
7.2.1 - **Parcial:** até o 16º (décimo sexto) dia no mês corrente;
7.2.2 - **Completo:** até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente,
7.3 - É obrigação do CONTRATADO realizar registro de biometria para dupla checagem, quando for o caso, bem como encaminhar os documentos necessários para recebimento de seus créditos.
7.4 - O CONSIRC tem até 07 (sete) dias úteis após o recebimento do Relatório de Prestação de Serviços para conferência e solicitar nota fiscal (para PJ) ou recibo (para PF).
7.5 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após emissão de nota fiscal (para PJ) ou recibo (para PF) contendo o número de horas efetivamente trabalhadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária, depositado na conta corrente informada pelo CONTRATADO, junto à agência bancária por ele indicada.
7.6 - Os pagamentos ficarão condicionados à liberação dos recursos financeiros pelo município interessado na prestação dos serviços e somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
7.7 - Em casos de informações errôneas ou divergências nas informações repassadas pelo prestador e/ou município ficará o pagamento sustado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.8 - No caso do CONTRATADO ser pessoa física, se a apresentação ocorrer após o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o mesmo poderá não receberá o devido valor naquele mês.
7.9 – Do valor das horas serão efetuados os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei.
7.10 - Para fins de eventual retenção das contribuições previdenciárias, aplicar-se-á o disposto no artigo 115 da Instrução Normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022, da Receita Federal do Brasil, cabendo à credenciada comprovar as hipóteses de não incidência.
7.11 - Os recibos de pagamento poderão ser solicitados através de endereço eletrônico, após o recebimento das horas devidas, tendo o CONSIRC até 05 (cinco) dias úteis após fechamento geral para envio do documento.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 633.600,00 (Seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais) conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

020511/10.301.0003.2003.0000/3.3.90.39.00

020511/10.301.0003.2003.0000/3.3.90.36.00

020511/10.301.0003.2003.0000/3.3.90.13.00

Catanduva – SP, 05 de novembro de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Presidente

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
(Pessoa Jurídica)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 174/2025
PROCESSO Nº 247/2025.

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP	
CIDADE	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
RG	
CPF	

A empresa acima identificada vem requer, pelo presente, seu credenciamento no processo em epígrafe e desde já declara expressamente que concorda e aceita todos os termos do edital e seus anexos.

REQUISITANTE	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

CONSIRC
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva.

CNPJ: 25.103.884/0001-30
Telefone: (17) 3531-9780
Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP
CEP 15.800-020

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Pessoa Física)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 174/2025
PROCESSO Nº 247/2025.

NOME	
CPF	
ENDEREÇO	
CEP	
CIDADE	
TELEFONE	
E-MAIL	

O profissional acima identificado vem requer, pelo presente, seu credenciamento no processo em epígrafe e desde já declara expressamente que concorda e aceita todos os termos do edital e seus anexos.

REQUISITANTE	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

ANEXO III
(Pessoa jurídica)
DECLARAÇÃO CONJUNTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 174/2025
PROCESSO Nº 247/2025.

REQUISITANTE	
CNPJ	

DECLARA:

1 – que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2 – que, até a presente data, não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, não declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, bem como inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 - que possui profissionais adequados para a prestação dos serviços, ciente da obrigatoriedade de informar a relação nominal e os documentos exigidos para a assinatura do contrato.

4 – que atende as condições de participação definidas no edital do processo em referência e na Lei Federal 14133/2021.

5 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6 - que a mesma não possui em seu quadro societário servidores ou empregados com vínculo direto ou indireto, ativos ou inativos, com o município de NOVO HORIZONTE - SP.

NOME	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

DECLARAÇÃO CONJUNTA
(Pessoa física)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 174/2025
PROCESSO Nº 247/2025.

REQUISITANTE	
CPF	

DECLARO que, até a presente data, não estou impedido de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, não fui declarado inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, bem como inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, DECLARO também que atendo as condições de participação definidas no edital do processo em referência e na Lei Federal 14133/2021 e que não possuo com vínculo direto ou indireto com o município de NOVO HORIZONTE - SP.

NOME	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E CIÊNCIA
(PESSOA JURÍDICA)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 174/2025
PROCESSO Nº 247/2025.

REQUISITANTE	
CNPJ	

Pelo presente, declaramos que o profissional relacionado abaixo tem disponibilidade para prestar serviços referente ao objeto do processo em epígrafe.
Dados do profissional:

NOME DO PROFISSIONAL	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	
RG	
CPF	
PIS/PASEP	
ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE)	
CEP	
TELEFONE	
PAI	
MÃE	
CNS	
DATA DE NASCIMENTO	
CIDADE DE NASCIMENTO	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

Declaro estar ciente da indicação acima.

NOME:

ASSINATURA DO PROFISSIONAL INDICADO:

CONSIRC
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva.

CNPJ: 25.103.884/0001-30
Telefone: (17) 3531-9780
Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP
CEP 15.800-020

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E CIÊNCIA
(PESSOA FÍSICA)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 174/2025
PROCESSO Nº 247/2025.

DECLARO, sobre as penas da Lei, que tenho disponibilidade para prestar serviços referente ao objeto do processo em epígrafe.

Dados do profissional:

NOME DO PROFISSIONAL	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	
RG	
CPF	
PIS/PASEP	
ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE)	
CEP	
PAI	
MÃE	
CNS	
RAÇA/COR	
ESTADO CIVIL	
DATA DE NASCIMENTO	
CIDADE DE NASCIMENTO	

NOME	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

ANEXO V
(Pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 174/2025
PROCESSO Nº 247/2025.

REQUISITANTE	
CNPJ	

Pelo presente, declaramos que os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte conta bancária:

BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	
CHAVE PIX	

Nos termos da legislação vigente e da Resolução nº 022/2025, o(a) abaixo assinado(a) declara, sob as penas da lei, que as informações bancárias informadas para fins de recebimento de valores são de titularidade da pessoa jurídica interessada no credenciamento, sendo verídicas todas as informações prestadas.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações implicará nas sanções previstas em lei.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

ANEXO V
(Pessoa Física)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 174/2025
PROCESSO Nº 247/2025.

Pelo presente, declaro que os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte conta bancária:

BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	
CHAVE PIX	

Nos termos da legislação vigente e da Resolução nº 022/2025, o(a) abaixo assinado(a) declara, sob as penas da lei, que as informações bancárias informadas para fins de recebimento de valores são de titularidade da pessoa física interessada no credenciamento, sendo verídicas todas as informações prestadas.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações implicará nas sanções previstas em lei.

NOME	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° /

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC E O CONTRATADO _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 25.103.884/0001-30, com sede na Rua Maranhão, 1426, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente, Senhor _____, possuidor do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente à Rua _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____inscrita no CNPJ sob o Nº. _____ com sede na _____ na cidade de _____ neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, CRM nº _____ portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, (OU o profissional _____inscrita no CPF sob o Nº. _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Inscrição Profissional nº _____ portador da cédula de identidade nº _____), denominada(o) simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 174/2025**, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) OU PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FARMACÊUTICO DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SP** a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO no Município de **NOVO HORIZONTE - SP,** observadas ainda:

a) A escala para prestação dos serviços será definida trimestralmente, sendo que para o escalonamento dos profissionais deverá ser respeitada a ordem de contratação.

b) Não havendo demais profissionais credenciados na lista de espera, o procedimento previsto no item acima será dispensado, mantendo as mesmas condições definidas na escala inicial.

c) É vedada expressamente a cobrança por parte do CONTRATADO de qualquer sobretaxa em relação aos preços definidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO se obriga a:

a) Executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais, incluindo todas as disposições e obrigações contidas nos respectivos estatutos, códigos de éticas, leis, decretos, portarias, protocolos e demais normas que regem a respectiva profissão.

b) Os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informação oferecido pelo Município ou pelo CONSIRC para executar seus procedimentos;

c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

e) Apresentar mensalmente nota fiscal/recibo e relatórios exigidos;

f) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, eventual alteração dos dados informados no processo de credenciamento, tanto de pessoas jurídicas como de pessoas físicas.

g) Executar o objeto do contrato SOMENTE ATRAVÉS DOS PROFISSIONAIS INDICADOS, no caso de contratação de pessoas jurídicas.

§1º - Só será permitida a inclusão de profissionais não indicados anteriormente em casos de extrema urgência, em decorrentes de fatos fortuitos e de força maior.

§2º - No caso de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o CONTRATADO deverá imediatamente enviar o número de inscrição do referido profissional ao CONSIRC, através de e-mail ou aplicativo de mensagens e encaminhar a documentação necessária para indicação do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não recebimento por aquele serviço prestado e aplicação de penalidades previstas.

h) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE e aplicação das penalidades cabíveis.

i) Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente.

j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;

k) Comunicar imediatamente e por escrito o CONTRATANTE, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;

l) Responsabilizar-se, no caso do credenciado ser pessoa jurídica, juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;

m) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, para que seja designado o substituto;

n) Realizar registro de biometria para dupla checagem, se for o caso, bem como encaminhar os documentos necessários para recebimento de seus créditos, tais como relatórios, comprovação de regularidade profissional e comprovação das condições de habilitação conforme disposto nos editais dos credenciamentos públicos;

o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

p) Comunicar, por escrito, o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;

q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

r) Cumprir com as especificações contidas no edital de chamamento para o credenciamento público e no respectivo edital.

s) O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

t) O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

u) Não executar atividades alheias à sua atribuição profissional no horário de trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;

b) Supervisionar a execução do objeto contratado;

c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no edital;

d) Convocar as reuniões relacionadas à contratação com antecedência 48 (quarenta e oito) horas;

e) Alocar os credenciados no respectivo município ou no CONISRC, conforme necessidade;

f) Providenciar junto ao município meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física, equipamentos, e equipe técnica necessária;

g) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de NOVO HORIZONTE - SP, ao CONTRATANTE e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada pelo CONTRATADO, seus empregados, profissional ou preposto.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados o valor de:

FUNÇÃO	VALOR POR HORA (SEM OS DESCONTOS PREVISTOS EM LEI)
FARMACÊUTICO	R$ 30,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

020511/10.301.0003.2003.0000/3.3.90.39.00

020511/10.301.0003.2003.0000/3.3.90.36.00

020511/10.301.0003.2003.0000/3.3.90.13.00

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as horas efetivamente trabalhadas.

9.2 - O CONTRATADO deverá apresentar Relatório de Prestação de Serviços **(ANEXO VII)** comprovatório das horas executadas ao Gestor do Contrato do município da seguinte forma:

9.2.1 - **Parcial:** até o 16º (décimo sexto) dia no mês corrente;

9.2.2 - **Completo:** até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente,

9.3 – O CONTRATADO deverá realizar registro de biometria para dupla checagem, bem como encaminhar os documentos necessários para recebimento de seus créditos.

9.4 - O CONSIRC tem até 07 (sete) dias úteis após o recebimento do Relatório de Prestação de Serviços para conferência e solicitar nota fiscal (para PJ) ou recibo (para PF).

9.5 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após emissão de nota fiscal (para PJ) ou recibo (para PF) contendo o número de horas efetivamente trabalhadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária, depositado na conta corrente informada pelo CONTRATADO, junto à agência bancária por ele indicada.

9.6 - Os pagamentos ficarão condicionados à liberação dos recursos financeiros pelo município interessado na prestação dos serviços e somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.7 - Em casos de informações errôneas ou divergências nas informações repassadas pelo prestador e/ou município ficará o pagamento sustado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.8 - No caso do CONTRATADO ser pessoa física, se a apresentação ocorrer após o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o mesmo poderá não receberá o devido valor naquele mês.

9.9 – Do valor das horas serão efetuados os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei.

9.10 - Para fins de eventual retenção das contribuições previdenciárias, aplicar-se-á o disposto no artigo 115 da Instrução Normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022, da Receita Federal do Brasil, cabendo à credenciada comprovar as hipóteses de não incidência.

9.11 - Os recibos de pagamento poderão ser solicitados através de endereço eletrônico, após o recebimento das horas devidas, tendo o CONSIRC até 05 (cinco) dias úteis após fechamento geral para envio do documento.

9.12 - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, conforme declaração apresentada para fins de contratação.

9.13 – Serão pagos valores dobrados em feriados e pontos facultativos nacionais, conforme publicação no Diário Oficial da União (DOU). No caso de feriados, pontos facultativos e eventos municipais serão pagos valores dobrados mediante informação e autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Parágrafo Único - Os valores dos serviços poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses do credenciamento, considerando a data de publicação do edital, adotando-se o IPCA-IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor do Município de **NOVO HORIZONTE - SP**, mediante procedimentos de supervisão local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor indicado, e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2 - Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de idoneidade pra licitar ou contratar.

12.3 – Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme gravidade do ato praticado.

12.4 – A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivo para extinção do contrato e consequente descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de extinção contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso nos prazos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A duração do presente contrato será de **05 (CINCO) ANOS**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, para processar as questões resultantes desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPLEMENTAÇÃO

19.1. E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

CATANDUVA, de de 2025.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Presidente do CONSIRC
CONTRATANTE

xxxxxxxxxx - Representante
RG nº
CONTRATADO

THIAGO VICTOR MAFEI
Assessor Técnico em Planejamento de Ações em Saúde

Testemunhas:
1 - Nome e RG: Assinatura:

1 - Nome e RG: Assinatura:



CONSIRC
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva.

CNPJ: 25.103.884/0001-30
Telefone: (17) 3531-9780
Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP
CEP 15.800-020

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2020 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____

Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CONSIRC
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva.

CNPJ: 25.103.884/0001-30
Telefone: (17) 3531-9780
Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP
CEP 15.800-020

ANEXO VII
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Município	
Contratado	
Contrato nº	
Mês de referência	

DIA	HORÁRIO INICIAL	HORÁRIO FINAL	HORÁRIO INICIAL	HORÁRIO FINAL
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				

CNPJ: 25.103.884/0001-30
Telefone: (17) 3531-9780
Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP
CEP 15.800-020

12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				

28				
29				
30				
31				

TOTAL DE HORAS NO PERÍODO	

OBSERVAÇÕES

CONTRATADO	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

NOME	
CARGO (COORDENADOR/SECRETÁRIO DE SAÚDE)	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	